

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA SOBRINHO

Inscrição: **0211 4295 2054** Zona: 005 Seção: 0145

Município: 80551 - BRUSQUE UF: SC

Domicílio desde: 23/02/2017 Data de nascimento: 16/08/1992

Filiação: - MARIA UMBELINA TEIXEIRA DE SOUSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TÉCNICA/TÉCNICO EM AGRONOMIA E **AGRIMENSURA**

Certidão emitida às 01:24 em 16/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de guitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justica Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de guitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PO37.IORV.LX1K.TYGM